



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL N.º 412/99.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO.

AIRTON RONDINA LUIZ, *Prefeito Municipal de Araputanga*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado nos departamentos e cargos abaixo, conforme Artigo 37, Parágrafo IX, da Constituição Federal e Artigo 92, Parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município:

---

| CONTRATADA | FUNÇÃO     | SALÁRIO    |
|------------|------------|------------|
| 01 (Uma)   | COZINHEIRA | R\$ 136,00 |

---





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

**ART. 2º** - O salário da funcionária contratada por tempo determinado, obedecerá ao critério estabelecido no latocionograma de cargos e salários do Município.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de setembro de 1.999.*

**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.

**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO**

